



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 20 DE AGOSTO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 008/2002, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Título VI da Lei Complementar n. 8, de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 43, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Seção I

Da aposentadoria

Art. 190. O servidor será aposentado nos termos da Constituição Federal e da Lei que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste e suas alterações.

Art. 191. Revogado.

Art. 192. Revogado.

Art. 193. Revogado.

Art. 194. Revogado.

Art. 195. Revogado.

Art. 196. Revogado.

Da previdência e da assistência

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 197. Os servidores contribuem para o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – MS (SGO-PREV) e têm os benefícios previdenciários previstos na legislação que regulamenta Regime próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – MS e suas alterações.

Art. 198. Revogado.

Art. 199. Ao servidor, tanto ativo quanto o inativo, é facultado contribuir complementarmente para financiar sua aposentadoria, de acordo com a legislação própria que rege a Previdência privada.

Da pensão

Art. 200. Aos dependentes é assegurada importância mensal, por ocasião do óbito do segurado, conforme o que dispõe a Lei que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste e suas alterações.

Art. 201. Revogado.

Art. 202. Revogado

Art. 203. Revogado

Art. 204. Revogado.

Art. 205. Revogado.

Art. 206. Revogado.

Art. 207. Revogado.

Art. 208. Revogado.

Art. 209. Revogado.

Art. 210. Revogado.

Art. 211. Revogado.

Do Abono de Permanência

76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 211A. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Lei que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto na Lei que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

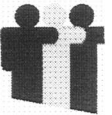
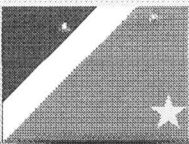
§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder Legislativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Dezembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



ANO XI Nº 2498

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA

LEI Nº 1.170/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei Nº 1.170/2019 de 06 de Dezembro de 2019.

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 16º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 16º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2019, nas seguintes categorias, classificações e valores:

1ª Categoria: Crianças com 10 anos completos na data do Festival: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

2ª Categoria: Crianças com 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

3ª Categoria: Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 500,00, 2º Lugar R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

4ª Categoria: Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais.

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei Complementar nº 219/2019 de 06 de Dezembro de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 43, de 20 de agosto de 2007 que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 008/2002, que Dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste-MS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Título VI da Lei Complementar n. 8, de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 43, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Seção I

Da aposentadoria

Art. 190. O servidor será aposentado nos termos da Constituição Federal e da Lei que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste e suas alterações.

Art. 191. Revogado.

Art. 192. Revogado.

Art. 193. Revogado.

Art. 194. Revogado.

Art. 195. Revogado.

Art. 196. Revogado.



Da previdência e da assistência

Art. 197. Os servidores contribuem para o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – MS (SGO-PREV) e têm os benefícios previdenciários previstos na legislação que regulamenta Regime próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – MS e suas alterações.

Art. 198. Revogado.

Art. 199. Ao servidor, tanto ativo quanto o inativo, é facultado contribuir complementarmente para financiar sua aposentadoria, de acordo com a legislação própria que rege a Previdência privada.

Da pensão

Art. 200. Aos dependentes é assegurada importância mensal, por ocasião do óbito do segurado, conforme o que dispõe a Lei que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste e suas alterações.

Art. 201. Revogado.

Art. 202. Revogado

Art. 203. Revogado

Art. 204. Revogado.

Art. 205. Revogado.

Art. 206. Revogado.

Art. 207. Revogado.

Art. 208. Revogado.

Art. 209. Revogado.

Art. 210. Revogado.

Art. 211. Revogado.

Do Abono de Permanência

Art. 211A. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Lei que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto na Lei que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder Legislativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 042/2019/SI

Resolução nº 042/2019/SI São Gabriel do Oeste/MS, 10 de dezembro de 2019.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Trânsito do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do